



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 - RP Nº 028/2021


ATA DE REUNIÃO


Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 15:45h, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 454/2021, reuniram-se para dar deliberação acerca do Processo Licitatório em epígrafe. De acordo com comunicação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde (Ofício nº 285/2022/GAB/SMS/PMCL), recebida no Setor de Licitações em 07/06/2022, 11:15h, foi solicitada a revogação do processo licitatório. Encaminhados os autos à Autoridade Superior, verifica-se ter sido decretada a **revogação** do certame, conforme decisão subscrita pelo Prefeito, Sr. Mário Marcus Leão Dutra, protocolizada no Setor de Licitações. Diante disso, o Pregoeiro promoverá a divulgação da revogação, inclusive com publicação no site do Município e comunicação na Plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET. Nada mais havendo a relatar, o Pregoeiro encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.


Alisson Dias Laureano
Pregoeiro


Douglas Rodrigues Henriques
Equipe de Apoio


Isabela Gomes de Vargas e Lima
Equipe de Apoio


Lorene Helena Pedroso Coelho
Equipe de Apoio


João Victor do Carmo Assis Ferreira
Equipe de Apoio



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2021

MODALIDADE: PREGÃO Nº 032/2021 RP Nº 028/2021

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais/equipamento e insumos Médico Hospitalares, para atender à demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com os termos e condições deste Termo de Referência.

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO o disposto no item 18.9 do instrumento convocatório do certame, que preconiza que a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete se reserva o direito de, por despacho fundamentado da Autoridade Competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito de indenização à Proponente, revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

CONSIDERANDO os fundamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, Solicitante do certame, por meio da Comunicação Interna nº 285/2022, que manifestou concordância na solicitação de revogação do Processo Licitatório;


CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Licitação promoveu o encaminhamento dos autos à autoridade superior para apreciação e deliberação acerca de eventual revogação do certame;

DECIDO:

REVOGAR, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Processo Licitatório nº 072/2021, Pregão nº 032/2021, RP nº 028/2021, com fulcro no art. 49, da Lei nº 8.666/93 e no item 18.9 do instrumento convocatório.

Publique-se.

Conselheiro Lafaiete/MG, 07 de junho de 2022.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal



P r e f e i t u r a
Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



OFÍCIO Nº 285/2022/GAB/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 06 de junho de 2022.

REF.: Manifesta concordância quanto à revogação do Pregão Eletrônico nº 032/2021 – Processo Licitatório nº 072/2021 – RP nº 028/2021.

Prezado Pregoeiro,

Esta Secretaria manifesta **CONCORDÂNCIA** na solicitação de revogação do Pregão Eletrônico nº 072/2021 – Processo Licitatório nº 072/2021 – RP nº 028/2021, cujo objeto é “Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais/equipamento e insumos Médico Hospitalares, para atender à demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com os termos e condições deste Termo de Referência, por razões de interesse público, com fulcro no art. 49, da Lei nº 8.666/93 e conforme consubstanciado no Ofício nº 03/2022/CEAM/SMS/PMCL, de 26/05/2022, da Comissão Especial de Análise de Amostra e Documentos Técnicos, cópia anexa.

Atenciosamente,


Darci Tavares
Secretário Municipal de Saúde

Ao Senhor
Alisson Dias Laureano
Pregoeiro Municipal
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
Conselheiro Lafaiete/MG-CEP-36400-026

Recebido em
07/06/22, 11:15h
[Handwritten signature]



OFÍCIO Nº 03/2022/CEAM/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 26 de maio de 2022.

REF.: Processo Licitatório nº 72/2021 –
Pregão Eletrônico nº 032/2021 – RP nº 028/2021

Senhor Secretário,

A Comissão Especial de Análise de Amostra e Documentos Técnicos composta para finalidades de inspeção, análise aprovação ou reprovação de produtos apresentados pelas empresas vencedoras do Processo Licitatório nº 72/2021- Pregão Eletrônico nº 032/2021- RP nº 028/2021 que tem por Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais/equipamento e insumos Médico Hospitalares, para atender à demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com os termos e condições deste Termo de Referência., que se encontra no Departamento de Licitação, manifesta abaixo com os seguintes considerandos;

Considerando que no Pregão Eletrônico nº 032/2021 teve sua data de abertura em 23/08/2021, dentro do período pandêmico;

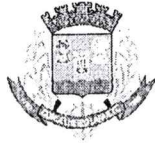
Considerando o e-mail enviado pelo Comissão Permanente de Licitações que relata que o mesmo se encontra “sobrestado em virtude de elementos que demonstram ausência de conveniência e oportunidade no prosseguimento dos certames, tais como, elevadas reprovações de amostras e/ou não entrega, sucessivos repasses de itens que concorrem para compra com valores divergentes dos atualmente praticados (pós-pandemia), o que pode acarretar danos ao erário, término pandemia covid 19 e conseqüente extinção de contratação emergencial e/ou com prazo reduzido, desnecessidade de aquisição de alguns itens e/ou diminuição de quantitativo de outros em função do fim da pandemia, sobreposição de processos com itens similares, dentre outros.”(Doc. Anexo);

Considerando o abrandamento da pandemia da COVID-19, com o a diminuição expressiva de utilização dos produtos/quantitativo listados no processo licitatório;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde através dos Membros da Comissão de Avaliação de Amostras em todos os momentos do Pregão se mostraram atuantes e sempre buscando agilidade e a resolução de quaisquer dúvidas surgidas, realizando as sessões de análise de amostras de maneira célere para o não desabastecimento da Secretaria, uma vez que a mesma é considerada serviço essencial a população;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não se eximiu de planejar suas compras, e que a morosidade em conduzir certas fases do processo gerou o acarretamento de tais fatos;

Considerando que em 22 de abril de 2022, o Ministro da Saúde assinou portaria que declara o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), causada pela pandemia da Covid-19




no Brasil (Portaria Nº 913). As decisões oficializadas no documento começam a valer 30 dias após a publicação no Diário Oficial da União.

Considerando a Sumula 473 do STF que:

“ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL. “

Diante do exposto acima, A Comissão Municipal de Análise de Amostras e Documentação Técnica e também por sugestão do Setor de Licitações (Doc. Anexo) e pelos motivos acima elencados, solicita **CONCORDÂNCIA OU NÃO da revogação do** – Pregão Eletrônico nº 032/2021 – RP nº 044/2021, realizando abertura de novo processo licitatório com previsão dos itens e quantitativos que atualmente se fazem necessários à continuidade dos serviços de saúde.

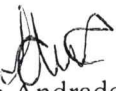
Atenciosamente,


Regina Aparecida Severino
Comissão de Análise de Amostra


Marcelo Barbosa
Comissão de Análise de Amostra

Márcio Petraglia
Comissão de Análise de Amostra


Glayson da Silva Barbosa
Comissão de Análise de Amostra


Lysiane de Andrade Neto Amorim
Comissão de Análise de Amostra


Diane de Assis Cunha Fidelis
Comissão de Análise Amostra


Stella Costa Silva
Comissão de Análise de Amostra

Ilmo. Sr.
Darci Tavares
Secretário Municipal de Saúde
NESTA

*Recebi em 06/06/2022
Solange Costa*



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA 376/2021

RECOMPÕE COMISSÃO ESPECIAL OBJETIVANDO A ANÁLISE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E AMOSTRAS NOS PROCESSOS PERTINENTES A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 12; 90, inciso VI e 116, inciso II, alínea "d" todos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de adquirir os materiais/equipamentos e insumos visando equipar e atender as necessidades de áreas específicas, garantindo a continuidade dos serviços prestados pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO que o objeto compreende a futura e eventual aquisição de materiais/equipamentos e insumos médicos hospitalares, de acordo com as descrições e especificações detalhadas no termo de referência, para atender a demanda do setor supracitado;

CONSIDERANDO as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas que conterà o Termo de Referência, as quais necessitam de análise e conferência especializada;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de corpo técnico para apreciar as propostas dos materiais/equipamentos e insumos médicos hospitalares em cumprimento do disposto no procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de corpo técnico para avaliar as amostras dos materiais/equipamentos e insumos médicos hospitalares a serem adquiridos;

CONSIDERANDO o direito reservado ao Município de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais, técnicas e especificações pertinentes ao seu objeto, sendo imprescindível Comissão Especial responsável por essa verificação, a fim de evitar prejuízos à Administração;

CONSIDERANDO que é direito e dever do Município, por meio de seus servidores, verificar o cumprimento do disposto no termo de referência;

CONSIDERANDO o disposto nos ofícios nº 484/2021/GAB/SMS/PMCL e nº 488/2021/GAB/SMS/PMCL, ambos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em que se requer a nomeação dos membros para recompor a Comissão Especial nomeada através da Portaria nº 307/2021;

CONSIDERANDO ser imprescindível a recomposição face sua finalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para recompor, Comissão Especial objetivando a análise de documentos técnicos e amostras nos processos pertinentes à futura e eventual aquisição de materiais/equipamentos e insumos médicos hospitalares, a serem apresentadas em processo licitatório, para atender à demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Conselheiro Lafaiete, os seguintes servidores:



Processos Secretaria de Saúde

licitalafaiete@conselhoelafaiete.mg.gov.br <licitalafaiete@conselhoelafaiete.mg.gov.br> 26 de maio de 2022 10:07
Para: Comprassaudecampanha <comprassaudecampanha@gmail.com>, Fundomsaude <fundomsaude@yahoo.com.br>, Lysiane Andrade <lysiandrade@yahoo.com.br>, Marcelosecsaude <marcelosecsaude@yahoo.com>, Saudegabinete <saudegabinete@gmail.com>, Secretaria de Saúde <saudegabinete@yahoo.com.br>, especializadasaude@hotmail.com
Cc: Gabinete <gabinete@conselhoelafaiete.mg.gov.br>, Secretario administracao <secretario.administracao@conselhoelafaiete.mg.gov.br>

Prezados Senhores, bom dia!

A Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão, prezando pela veracidade dos fatos e transparência na atuação, vem prestar informações sobre o andamento dos processos da Secretaria de Saúde abaixo referenciados:

- 1) Pregão 019/2021 - aquisição de EPI'S
- 2) Pregão 061/2021 - aquisição de EPI's e descartáveis
- 3) Pregão 032/2021 - aquisição de materiais médico hospitalar

Os processos supramencionados encontram-se há quase 90 (noventa) dias com andamento sobrestado em virtude de elementos que demonstram ausência de conveniência e oportunidade no prosseguimento dos certames, tais como, elevadas reprovações de amostras e/ou não entrega, sucessivos repasses de itens que concorrem para compra com valores divergentes dos atualmente praticados (pós-pandemia), o que pode acarretar danos ao erário, término pandemia covid 19 e conseqüente extinção de contratação emergencial e/ou com prazo reduzido, desnecessidade de aquisição de alguns itens e/ou diminuição de quantitativo de outros em função do fim da pandemia, sobreposição de processos com itens similares, dentre outros.

Tais fatores foram reiteradamente comunicados aos servidores da Secretaria de Saúde, em reunião pessoal, por telefone ou mensagens, notadamente aos senhores Marcelo, Regina, Lysiane e Diane, sem, contudo, nenhuma providência tomada.

Ressaltamos que, a CPL, de ofício, não pode tomar providências, considerando que há discricionariedade do gestor da pasta, enquanto ordenador de despesa.

A CPL vem, por conseguinte, sugerir a abertura de novos processos licitatórios com previsão dos itens e quantitativos que atualmente se fazem necessários à continuidade dos serviços de saúde, bem assim nova pesquisa de mercado, considerando-se que permanecer na inércia poderá acarretar prejuízos aos Municípios com o desabastecimento dos setores.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Isabella Lima

Assessoria de Licitação